



PL nº 449/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 449/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir o Dia Municipal da Acessibilidade Digital no Calendário de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a presente proposta visa instituir, no calendário oficial do município, o Dia Municipal da Acessibilidade Digital, celebrado anualmente em 11 de março, com o objetivo de promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e restrições funcionais. A escolha da data faz referência ao lançamento da norma ABNT NBR 17.225, que estabelece diretrizes de acessibilidade digital em sites, contando com o apoio de diversas instituições. Considerando que o Brasil possui cerca de 17,3 milhões de pessoas com deficiência (Censo 2022), é essencial garantir acessibilidade digital em plataformas, aplicativos e serviços online, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Decreto nº 10.645/2021 e na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A instituição dessa data busca sensibilizar a sociedade e fomentar ações entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor e academia, incentivando campanhas de conscientização, desenvolvimento de tecnologias assistivas e adequação aos padrões internacionais de acessibilidade digital, como as WCAG do W3C. O projeto reforça o compromisso com uma sociedade inclusiva, garantindo igualdade de oportunidades no acesso à informação, comunicação, educação e trabalho.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição do Dia Municipal da Acessibilidade Digital fortalece o compromisso com a inclusão, promovendo igualdade de acesso à informação e tecnologia para pessoas com deficiência, em conformidade com normas nacionais e internacionais de acessibilidade, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,